

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000666/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057439/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001837/2013-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA - EPP, CNPJ n. 37.505.377/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RODRIGO LEONARDO VERDUN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Pousadas, Casa de Pensão, Hospedaria, Casa de Cômodos, Dormitórios, Pensionatos, Aluguéis de Quarto, Lavanderias, Taxi Girls, Trailer, Fast food, Refeições Coletivas, Drive-in, Clube e Buffet**, com abrangência territorial em **Várzea Grande/MT**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

A compensação de horários do banco de horas somente poderá ser efetivada aos empregados que tem direito há horas extras.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os empregados que se encontrarem enquadrados no inciso I e II, do artigo 62 consolidado não integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADAS

As jornadas não poderão exceder a duas horas diárias;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);

#### **CLÁUSULA SEXTA - FIM DO PRAZO**

Findo o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERIODO**

Após cada período os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na aplicação deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA - DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento coletivo terá validade a partir de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2015.

E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais.

Cuiabá, 10 de setembro de 2013.

**DIVINO MARQUES BRAGA**  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

**RODRIGO LEONARDO VERDUN**  
Procurador  
REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA - EPP

